



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PM-ADM-2026/05260

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL (nº 2025EM000269)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Contrato para aquisição de materiais permanentes**, visando o aparelhamento, modernização e expansão da unidade **SCFV Horto Florestal**, vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS), conforme especificações técnicas detalhadas na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	990600941-2	Condicionador de ar (ar-condicionado) tipo SPLIT, Ciclo frio, incluindo condensador e evaporador tipo high-Wall, capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, sistema inverter, serpentina com tubulação de cobre, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, Etiqueta Nacional de Conservação de Energia PROCEL “A”, evaporadora com display digital, controle remoto sem fio acompanhado de pilhas, que utiliza gás refrigerante ecológico R-410A ou outro gás refrigerante que atenda à legislação ambiental vigente e não agrida a camada de ozônio, função “timer on/off”, filtro de ar removível e lavável, proteção antiferrugem, função de desumidificação, tensão de 220V, gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca, manual de instruções em português. O aparelho deverá ser fornecido completo, acompanhado de todos os seus componentes originais, manuais e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, não contemplando serviços de instalação, que serão objeto de contratação específica. Garantia mínima de 12 meses. O produto deverá ser de fabricante inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF /APP): FTE- Categoria: Indústria Mecânica; Código: 4-1; Descrição: fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios	05	R\$ 5.560,61	R\$ 27.803,05



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

		e acessórios com ou sem tratamento térmico ou de superfície, incluindo aparelhos de ar-condicionado para uso não industrial.			
2	1803090491-2	Conjunto de Mesa e 10 cadeiras. Mesa confeccionada em madeira e M.D.F. Mesa retangular com borda colorida. Pés coloridos pintados com tinta atóxica, nas cores: vermelho, verde, azul e amarelo. Acompanha 10 cadeiras coloridas com encosto e assento em mdf; pés de ferro; pintura do produto com tinta atóxica nas cores vermelha, verde, amarela e azul (2 vermelhas, 2 azuis, 3 verdes e 3 amarelas). Medida cadeira: 26 x 30,5 x 60 cm. Medidas mesa: 193 x 60 x 56,5 cm. Com frete incluso no preço	06	R\$ 2.727,05	R\$ 16.362,30
3	1803090490-2	Mesa para refeitório e bancos com 10 lugares fixos, tampo em mdf entre 15 e 25 mm, estrutura de aço com pintura eletrostática à base de epóxi pó, assento mdf 18 mm, tampo e assento fitado, dimensão do produto medindo aproximadamente entre 2400 e 3000 mm (comprimento), +- 800 mm (profundidade), entre 720 e 750 mm (altura), bancos 2400 mm (largura) x 300 mm (largura) x 420 mm (altura), garantia mínima de 12 meses cobrindo defeitos de fabricação. com frete incluso no preço	03	R\$ 1.466,04	R\$ 4.398,12
VALOR TOTAL				R\$ 48.563,47	

1.2. As descrições técnicas para a aquisição de materiais permanentes destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) são essenciais para assegurar a adequada execução das atividades Socioassistenciais, garantindo segurança, durabilidade e funcionalidade dos equipamentos utilizados no atendimento de crianças e adolescentes. As especificações contribuem para a prevenção de riscos, para a organização dos espaços de convivência e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

1.3. Destaca-se que as especificações técnicas definidas não restringem a competitividade do certame, uma vez que foi constatada a capacidade de atendimento por diversas empresas do setor. Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações públicas anteriores, consultas a fornecedores do ramo e análise de soluções usualmente disponíveis no mercado nacional, com o objetivo de elaborar um descritivo que favoreça a ampla participação de diferentes marcas e modelos. Ademais, as especificações foram construídas com o apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e dos servidores que atuam diretamente no SCFV, assegurando aderência às necessidades reais da unidade.

1.4. O procedimento adotado observa o princípio da competitividade e, simultaneamente, assegura a eficiência e a eficácia do processo licitatório, uma vez que a ampla concorrência não se sustenta quando os produtos ofertados não atendem aos requisitos



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

mínimos de qualidade, segurança e durabilidade. Assim, a seleção da proposta mais vantajosa deverá resultar na aquisição de bens compatíveis com as necessidades do SCFV, de forma justa, transparente, legal, ética e eficiente, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

1.5. As propostas apresentadas pelas empresas deverão conter, obrigatoriamente, a indicação da marca (ou referência similar), do fabricante e da procedência dos produtos ofertados, de modo a permitir a verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

Tal exigência encontra respaldo no princípio da eficiência, orientando a Administração Pública à tomada de decisões fundamentadas no interesse público, sem prejuízo da legalidade e da competitividade.

1.6. No que se refere às especificações dos itens descritos, informa-se que não será utilizado catálogo eletrônico de padronização, em razão de sua inexistência no âmbito municipal no momento da elaboração deste estudo. Ressalta-se, contudo, que a Administração encontra-se em fase de elaboração do referido instrumento, sendo adotadas, enquanto isso, as especificações utilizadas em contratações anteriores com objeto similar.

1.7. A contratação será processada por meio do Sistema de Contrato, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, possibilitando aquisições conforme a efetiva necessidade da unidade do SCFV.

1.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no contrato, não obrigando a Administração à contratação imediata, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada, nos termos da legislação vigente.

1.9. As quantidades indicadas na tabela de especificações correspondem a estimativas elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, considerando a atual capacidade de atendimento do SCFV e a projeção de expansão das atividades para o exercício de 2026.

1.10. Será permitida a participação do licitante por item, conforme seu interesse, devendo atender integralmente às quantidades de cada item ofertado.

1.11. Da Natureza dos Bens

1.12. Os materiais desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.13. Do Prazo de Vigência e dos Contratos dela decorrentes

1.14. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente.

1.15. Durante a vigência do contrato, o órgão gerenciador não poderá participar de outro contrato com objeto idêntico, conforme art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.16. O prazo de duração dos contratos decorrentes da ARP é independente do prazo de vigência do contrato, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.17. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.18. O instrumento contratual conterá detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente documento tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, incluindo mobiliário e equipamentos de climatização, destinados à Unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Horto Florestal, vinculada à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS) do Município de Nova Andradina/MS.

2.2. A necessidade da contratação decorre da identificação, pela SEMCIAS, de insuficiências na infraestrutura física da unidade, especialmente diante do processo de modernização, reestruturação e ampliação da capacidade de atendimento do SCFV, o que demanda adequação do ambiente às atividades Socioassistenciais desenvolvidas.

2.3. O objetivo central da contratação é assegurar condições adequadas para a execução continuada dos serviços Socioassistenciais, promovendo ambiente seguro, funcional e compatível com o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do interesse público.

2.4. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estabelece o dever do Estado na garantia da proteção social, bem como no direito ao acesso universal aos serviços da política de assistência social, sendo o mobiliário e a climatização elementos indispensáveis para a qualidade e a dignidade do atendimento ofertado no âmbito do SCFV.

2.5. A aquisição está alinhada ao planejamento estratégico da SEMCIAS, uma vez que a inexistência ou inadequação de mobiliário e climatização compromete a execução das oficinas, atividades coletivas e administrativas, tornando a contratação essencial para a manutenção e a expansão da política pública de assistência social no território.

2.6. Os recursos utilizados são oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 2025EM000269, cuja destinação é específica para a estruturação da Unidade Horto Florestal. Em razão da vinculação do recurso e da finalidade determinada no plano de aplicação, não houve comunicação prévia às demais secretarias para compartilhamento do objeto, conforme faculdade prevista no Decreto Municipal nº 3.153/2024.

2.7. A contratação será realizada de forma centralizada, mediante Intenção de Contrato, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, por intermédio do Departamento de Compras, assegurando padronização procedimental, transparência e observância às diretrizes de governança da Administração Municipal.

2.8. A adoção de Contrato justifica-se pela necessidade de entregas parceladas, bem como pela incerteza quanto ao cronograma exato de liberação e execução financeira dos recursos da emenda parlamentar, possibilitando que a Administração convoque o fornecedor conforme a efetiva disponibilidade e prontidão da unidade para recebimento e instalação dos bens.

2.9. A centralização do certame e a aglutinação dos itens em um único processo por Contrato favorecem a economicidade, gerando economia de escala e reduzindo custos administrativos decorrentes da instauração de múltiplos procedimentos licitatórios.

2.10. Os bens a serem adquiridos foram definidos com base em critérios técnicos de durabilidade, eficiência energética, ergonomia e adequação ao uso coletivo intensivo, priorizando soluções que reduzam custos de manutenção ao longo do ciclo de vida dos produtos, em observância ao princípio da sustentabilidade econômica.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

2.11. A exigência de mobiliário com observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à ergonomia e segurança (ABNT e NR-17, quando pertinentes), fundamenta-se no dever da Administração de proporcionar ambiente salubre e adequado tanto aos usuários quanto aos servidores, sendo incompatível a adoção de padrões meramente residenciais para uso institucional contínuo.

2.12. O processo observa a segregação de funções, contando com Agente de Contratação e Equipe de Planejamento formalmente designados para a instrução da fase preparatória, em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas do Município.

2.13. A servidora Katiuscia de Souza Lima, Matrícula nº PM6850, foi designada como **Agente de Contratação**, conforme disposto no art. 1º da Portaria nº 74, de 29/01/2026.

2.14. Os quantitativos estimados foram definidos pela equipe técnica da SEMCIAS com base no layout da unidade, na ampliação da capacidade instalada de atendimento (de 60 para 120 usuários) e nas necessidades operacionais das salas de oficinas, refeitório e área administrativa, conforme previsto no plano de trabalho da Secretaria.

2.15. Registra-se que os quantitativos não foram extraídos de contratos anteriores, uma vez que se trata de processo de expansão, modernização e reestruturação inédita da unidade, sendo a estimativa realizada pelo responsável técnico do setor com base na projeção de atendimentos para o exercício de 2026.

2.16. A escolha dos itens, a justificativa da necessidade e a definição dos quantitativos foram formalizadas pela equipe técnica da SEMCIAS, em observância ao Decreto Municipal nº 3.152/2023, com tramitação e assinatura dos documentos por meio do sistema eletrônico SIGA, registrando-se a inexistência de manifestação de interesse por parte de outras secretarias, nos termos do art. 5º do referido decreto.

2.17. A presente fundamentação consolida as conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade pública, a viabilidade técnica e a adequação da solução escolhida.

2.18. A presente Equipe de Planejamento foi designada para instrução da fase preparatória, com vistas à identificação da solução mais vantajosa para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar registrado no sistema SIGA, a solução mais adequada consiste na realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Contrato.

3.2. A solução compreende a **aquisição de materiais permanentes, mobiliários e equipamentos de climatização**, incluindo entrega no local e descarga, não contemplando serviços de instalação para os equipamentos de climatização, que serão objeto de contratação específica.

3.3. Os bens a serem fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com o uso coletivo contínuo por crianças e adolescentes, apresentando adequada resistência estrutural, estabilidade e ergonomia, de modo a garantir segurança, durabilidade e redução de custos futuros com manutenção ou substituição.

3.4. No que se refere aos equipamentos de climatização, a solução envolve apenas o fornecimento dos equipamentos de climatização, não contemplando instalação, que será objeto



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

de contratação específica.

3.5. O mobiliário pedagógico, administrativo e de refeitório deverá atender às normas técnicas aplicáveis de segurança, higiene e ergonomia, apresentando superfícies de fácil limpeza, acabamento adequado ao uso institucional e ausência de arestas cortantes ou elementos que ofereçam risco à integridade física dos usuários.

3.6. A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços. Considerando que o quantitativo, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária encontram-se previamente definidos, o instrumento contratual disciplinará integralmente a relação entre a Administração e a contratada, estabelecendo as condições de execução, prazo de vigência, cronograma de entrega, obrigações e responsabilidades das partes, fiscalização, recebimento do objeto, forma de pagamento, aplicação de penalidades, hipóteses de alteração e rescisão, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente. A exigência de assistência técnica local ou regional aplica-se exclusivamente aos equipamentos de climatização, considerando a necessidade de manutenção corretiva e preventiva durante o período de garantia.

3.7. Para os itens de mobiliário e materiais permanentes, será exigido apenas o cumprimento das condições de garantia legal e contratual, sem necessidade de estrutura técnica local.

3.8. A conformidade dos bens fornecidos será verificada no ato do recebimento, por meio de fiscalização técnica, que avaliará o atendimento às especificações do Termo de Referência, podendo ser solicitados catálogos, manuais ou prospectos técnicos para fins de conferência e validação das características dos produtos entregues.

4. SUSTENTABILIDADE / CONSÓRCIO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.2. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.3. Eficiência energética - Na aquisição dos equipamentos de climatização, serão priorizados produtos que atendam aos requisitos mínimos de eficiência energética, devidamente certificados por órgão competente, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e dos custos operacionais da unidade.

4.4. Gestão de embalagens e resíduos - A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas quanto ao acondicionamento, transporte e descarte de embalagens, priorizando materiais recicláveis ou reutilizáveis, bem como assegurando a destinação ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados durante a entrega, montagem e instalação dos bens.

4.5. Logística e transporte - A execução contratual deverá observar práticas que promovam a otimização das operações logísticas, com racionalização de rotas e procedimentos de entrega, de modo a reduzir impactos ambientais associados ao transporte dos materiais.

4.6. Durabilidade e uso racional dos recursos - Os bens a serem adquiridos deverão apresentar durabilidade compatível com o uso institucional contínuo, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, para o uso racional dos recursos públicos e a mitigação da geração de resíduos ao longo do ciclo de vida dos produtos.

4.7. CONSÓRCIO:



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.

Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

4.8. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando que o objeto consiste em bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não exigindo complexidade técnica ou operacional que justifique a atuação consorciada, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

4.10. Não será admitida a subcontratação, salvo para serviços acessórios e não essenciais, desde que previamente autorizados pela Administração.

4.11. PROPOSTA

4.12. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

4.13. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, “A.II”, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE CONTRATO

5.2. A contratação com o detentor do contrato será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de referência Contrato.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO: Os bens devem ser entregues em embalagens originais, sem avarias.

5.5. Cada material deverá ser requisitado por meio de solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade demandante. A solicitação deve incluir: a data, o valor unitário, a quantidade desejada, o local de entrega (sempre dentro do município de Nova Andradina/MS, conforme designado pela secretaria solicitante), o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. A requisição deve ser efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, com a devida autorização da autoridade superior, e acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência do contrato e demais informações necessárias.

5.6. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

5.7. O endereço de entrega será no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças (Horto Florestal), localizado na rua Elizabeth de Robiano, nº 2.160 – de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS) de Nova Andradina/MS.

5.8. A contratada obriga-se para o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, neste Termo de Referência e no Edital, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. Deverá fazer a **substituição dos produtos/serviços** recusados pelo órgão e/ou



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, a contar da notificação.

5.9. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.10. A empresa contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados pelo órgão e/ou instituição, seja por defeito ou por divergência das especificações apresentadas. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação formal, conforme previsto nos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 e suas atualizações).

5.11. A secretaria solicitante realizará o recebimento provisório dos produtos, conforme estipulado pelo artigo 140 da Lei 14.133/2021. A correta aplicação desse artigo é fundamental para assegurar a conformidade com a legislação e a eficiência nos processos de aquisições públicas.

5.12. O recebimento provisório é a aceitação inicial da mercadoria, serviço ou obra pelo contratante, com o objetivo de verificar se atendem às especificações contratuais. Este procedimento é essencial para garantir que o que foi contratado está sendo entregue conforme os termos acordados.

5.13. **O recebimento provisório deve ser realizado em até 03 (três) dias úteis após a entrega do produto** ou a conclusão dos serviços ou obras. Durante esse período, a secretaria deverá conduzir uma análise detalhada do objeto recebido.

5.14. Após o recebimento provisório, será realizada uma avaliação mais minuciosa, culminando no recebimento definitivo, que é a aceitação final do objeto. O recebimento definitivo ocorrerá somente se todas as condições contratuais forem plenamente atendidas.

5.15. A responsabilidade pelo recebimento provisório recai sobre uma comissão de recebimento ou um servidor designado (geralmente o fiscal do contrato), que deverá avaliar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.

5.16. Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número do Contrato, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia (carta de troca se necessário).

5.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, CONTRATANTE E CONTRATADO

6.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DO CONTRATO.

6.2. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor do contrato e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos no Contrato.

6.3. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor do “Contratado”, e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

6.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

6.12. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.13. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;

6.15. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.17. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para responder às solicitações e reclamações relativas à execução contratual, admitida prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada.

6.18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.19. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 6.22.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.23.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.24.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 6.25.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.26.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.27.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);
- 6.28.** Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.29.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;
- 6.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 6.32.** A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.33.** Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme elencado no presente Termo de Referência.
- 6.34.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.”
- 6.35.** Com relação à obrigação delineada no subitem 6.34 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

**Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal**

indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

7.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

7.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

7.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023, bem como no ato de designação de fiscais de contrato, portaria e publicação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. PAGAMENTO

8.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do recebimento definitivo dos produtos.

8.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. A contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

8.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

8.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

8.10 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.14. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados neste Termo de Referência:

8.15. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida neste Termo de Referência;

8.16. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.17. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).

9.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

9.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

10.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

10.4. A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário.

10.5. HABILITAÇÃO

10.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.7. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.8. Quando aplicável à natureza do objeto, a empresa deverá apresentar Alvará Sanitário ou licença equivalente, expedida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. A exigência aplica-se exclusivamente aos fornecedores cuja atividade esteja sujeita à fiscalização sanitária, nos termos da legislação vigente.

10.9. Na hipótese de o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) encontrar-se vencido, será admitida a apresentação de protocolo de solicitação de revalidação, desde que acompanhado de documento emitido pelo órgão competente que comprove a validade legal do referido protocolo, bem como da cópia da licença anteriormente expedida.

10.10. PARA FINS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.

Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

III- Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.11. O FORNECEDOR DEVERÁ ENCAMINHAR, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.12. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante

10.13. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.15. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.17. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

10.18. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

10.19. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.20. PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

10.21. Para fins de comprovação da conformidade técnica dos produtos ofertados, poderão ser exigidos catálogos, prospectos técnicos ou fichas técnicas, emitidos pelo fabricante ou fornecedor, contendo descrição, marca, modelo e especificações compatíveis com o objeto licitado.

10.22. Não será exigida a apresentação de amostras físicas, ficando a verificação da conformidade dos bens condicionada à análise documental e à fiscalização no momento do recebimento.

10.23. Declaração do fabricante ou fornecedor atestando a concessão de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva do equipamento, sem qualquer ônus para a Administração, abrangendo cobertura contra defeitos de fabricação, substituição de peças e prestação de assistência técnica dentro desse período.

10.24. A declaração de garantia do fabricante tem como finalidade assegurar que os equipamentos fornecidos à Administração Pública estejam cobertos contra defeitos de fabricação por um período mínimo, sem custos adicionais, garantindo suporte técnico, reposição de peças e manutenção durante a vigência da garantia, promovendo a continuidade dos serviços e a proteção do interesse público.

10.25. Certificado de conformidade do INMETRO, para os equipamentos que, por sua natureza, estejam sujeitos à regulamentação técnica compulsória no Brasil, conforme exigência legal vigente.

10.26. A apresentação do certificado do INMETRO tem por finalidade atestar que o equipamento ofertado atende aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e desempenho estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras, assegurando maior confiabilidade no uso e proteção ao usuário final.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1º, do art. 18 c/c art. 23 da **Lei nº 14.133/2021**, Decreto Municipal nº 3.157/2023 e Decreto Municipal nº 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se-á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições de materiais permanentes exigem para essa fase procedimental, visando o equilíbrio entre qualidade técnica e disponibilidade orçamentária.

11.2. A presente contratação será financiada por meio de recursos provenientes da **Emenda Parlamentar Estadual nº 2025EM000269 (Deputado Estadual)**, e o custo estimado com a presente contratação é de aproximadamente **R\$ 48.563,47 (Quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos)**. As estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada com fornecedores do ramo, consultas na internet e análise de contratações similares feitas em outros municípios, que já estão inclusas



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

no processo administrativo nº PM-ADM- 2026/01563.

11.3. Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art. 135, da Lei Federal n.14.133/2021.

12. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.1. Serão adotadas nesta licitação as regras de tratamento diferenciado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) previstas no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2. A equipe de planejamento concluiu que a Lei Complementar nº 123/2006 oferece diversos benefícios ao promover o crescimento das micro e pequenas empresas. No entanto, é essencial encontrar um equilíbrio que permita o fortalecimento das MEs e EPPs sem comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, a aplicação dos benefícios deve ser feita com proporcionalidade, considerando a complexidade e as especificidades do objeto da licitação, visando garantir a vantajosidade para a Administração Pública.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de um Contrato, não há obrigatoriedade de informar a dotação orçamentária antes da formalização do contrato decorrente da Ata de Contrato.

13.2. No entanto, para fins de organização da secretaria solicitante, a dotação orçamentária a ser utilizada foi informada desde o DFD que deu início ao presente processo licitatório, conforme dados abaixo:

- 09.001 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
- Ação: Garantir a adequada gestão dos recursos financeiros vinculados à política de assistência social
Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte: 2.665.3210 – Transferências de Convênios vinculados à Assistência Social.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

14.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no Edital.

14.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 14.4.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.5.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.6.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 14.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 14.11.** Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.12.** Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 14.13.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- 14.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 14.15.** **SANÇÃO DE MULTA**
- 14.16.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 14.17.** De até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.18.** De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 14.19.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.20.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato
Art. 7º, Inciso V	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em contrato. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.
----------------	---

14.21. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

14.22. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.23. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

14.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.25. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.26. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;
Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - Impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.
---------------------	---

14.27. **SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

14.28. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único: Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - Declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

14.29. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**

14.30. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

15. **ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR “NÃO PARTICIPANTES”**

15.1. A Ata de contrato não poderá ser utilizada por órgãos não participantes (“carona”), considerando a limitação operacional da secretaria para gerenciamento dos quantitativos.

16. **DOS FISCAIS DE CONTRATO**



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

16.1. O fiscal de contrato do presente processo está designado por meio do ato de designação anexo à fl. 14 do processo administrativo nº PM-ADM- 2026/01563, bem como, tem seu amparo na **Portaria nº 302/2025**, de 25 de março de 2025, anexa às folhas 12 – 13 dos autos do sistema eletrônico SIGA.

16.2. A fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente processo será a servidora:

- Megui Marri Wruck de Souza – MAT. 9949.

16.3. Insta salientar, ainda, que o fiscal também consta no Estudo Técnico Preliminar.

Nova Andradina – MS, 03 de julho de 2026.

Equipe de Planejamento:

Alan Junior Barbosa Lima
Matrícula: 13496

Megui Marri Wruck de Souza
Matrícula: 9949
Fiscal de contrato

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social Ordenadora de despesa

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em ,



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

número....., Bairro....., CEP..... ,
na cidade de....., por intermédio de seu
representante legal, o Sr.(a)....., portador do RG
nº.....e CPF sob o nº....., DECLARA expressamente

que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. DECLARO ainda que estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento do uso racional da água, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011, segregação de resíduos sólidos, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 275/2001 e cumprimento do art. 6º, incisos II e IV da Instrução Normativa nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, bem como os critérios de sustentabilidade dispostos no subitem do Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade)/Estado, , de 2026.

(Assinatura)

CPF Nº

Cargo Empresa



Assinado com senha por ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS,
MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS e MEGUI MARRI
WRUCK DE SOUZA SANTOS - SUBSECRETARIO / SEMCIAS.
Data: 10/09/2026 10:16:17 - Documento Nº: 750785-7398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=750785-7398>



PMDIC202678197

SIGA